



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2321

Manaus, Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 0474/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.007497, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Grupo Gestor do SAJMP;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 45.2022.01AJ-PGJ.0773202.2021.007497, datado de 22 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Fazenda Pública), com atribuições ampliadas para a 48ª Promotoria de Justiça (Vara de Registro Público e Usucapião), como membro responsável pelo acesso à lotação específica no SAJMP, a ser criada para recebimento das intimações advindas do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Cível – CEJUSC, do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0477/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, no período de 01/03/2022 a 15/03/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0478/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), para a 96ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), no período de 30/03/2022 a 13/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0479/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 95ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), para a 94ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), no período de 14/03/2022 a 02/04/2022;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0480/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 03/03/2022 a 12/03/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0481/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 23.02.2022, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (Central de Inquéritos).

0602062-09.2021.8.04.4700  
0000553-63.2019.8.04.4700  
0600168-61.2022.8.04.4700  
0000349-82.2020.8.04.4700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0482/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0261/2019/PGJ, de 01 de fevereiro de 2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0223069-33.2016.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 7.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0223069-33.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0483/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados, durante o mês de MARÇO/2022:

POLO 1 - REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

1. Iranduba, Autazes e Nova Olinda do Norte  
Período: 01.03.2022 a 08.03.2022 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Período: 09.03.2022 a 16.03.2022 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS  
Período: 17.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## 2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri

Período: 01.03.2022 a 06.03.2022 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Período: 07.03.2022 a 17.03.2022 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Período: 18.03.2022 a 21.03.2022 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Período: 22.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

## 3. Manacapuru

Período: 01.03.2022 a 10.03.2022 - Dr. KEPLER ANTONY NETO

Período: 11.03.2022 a 20.03.2022 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Período: 21.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

## 4. Novo Airão, Caapiranga e Anamá

Período: 01.03.2022 a 10.03.2022 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA

Período: 11.03.2022 a 20.03.2022 - Dr. KEPLER ANTONY NETO

Período: 21.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

## 5. Itacoatiara e Urucurituba

Período: 01.03.2022 a 05.03.2022 - Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA

Período: 06.03.2022 a 13.03.2022 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 14.03.2022 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

Período: 15.03.2022 - Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA

Período: 16.03.2022 a 21.03.2022 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

Período: 22.03.2022 - Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA

Período: 23.03.2022 a 28.03.2022 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

Período: 29.03.2022 - Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA

Período: 30.03.2022 e 31.03.2022 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

## 6. Itapiranga, Silves e São Sebastião do Uatumã

Período: 01.03.2022 a 15.03.2022 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Período: 16.03.2022 a 31.03.2022 - Dra. YNNA BREVES MAIA

## 7. Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo

Período: 01.03.2022 a 15.03.2022 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA

Período: 16.03.2022 a 31.03.2022 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA

## POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO

## 1. Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira

Período: 01.03.2022 a 15.03.2022 - Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

Período: 16.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

## POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

## 1. Anori, Codajás e Coari

Período: 01.03.2022 a 08.03.2022 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Período: 09.03.2022 a 16.03.2022 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Período: 17.03.2022 a 23.03.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 24.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL

## CASTILHO DA FONSECA

## 2. Alvarães, Tefé e Uarini

Período: 01.03.2022 a 05.03.2022 - Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Período: 06.03.2022 a 10.03.2022 - Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE

Período: 11.03.2022 a 20.03.2022 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS

Período: 21.03.2022 a 25.03.2022 - Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE

Período: 26.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

## 3. Japurá, Jutai, Marãa e Fonte Boa

Período: 01.03.2022 a 08.03.2022 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Período: 09.03.2022 a 16.03.2022 - Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

Período: 17.03.2022 a 23.03.2022 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Período: 24.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

## POLO 4 – ALTO SOLIMÕES

## 1. Atalaia do Norte, Benjamin Constant e Tabatinga

Período: 01.03.2022 a 07.03.2022 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA

Período: 08.03.2022 a 15.03.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 16.03.2022 a 23.03.2022 - Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS

Período: 24.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

## 2. São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Amaturá e Tonantins

Período: 01.03.2022 a 18.03.2022 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 19.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

## POLO 5 – BAIXO AMAZONAS

## 1. Maués, Boa Vista do Ramos e Urucará

Período: 01.03.2022 a 07.03.2022 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Período: 08.03.2022 a 15.03.2022 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Período: 16.03.2022 a 23.03.2022 - Dra. YNNA BREVES MAIA

Período: 24.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA

## 2. Barreirinha, Parintins e Nhamundá

Período: 01.03.2022 a 10.03.2022 - Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Período: 11.03.2022 a 20.03.2022 - Dr. RODRIGO NICOLETTI

Período: 21.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS

## POLO 6 – ALTO JURUÁ

## 1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará

Período: 01.03.2022 a 10.03.2022 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI

Período: 11.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

## 2. Boca do Acre, Envira e Pauini

Período: 01.03.2022 a 04.03.2022 - Dra. PRISCILLA CARVALHO

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## PINI

Período: 05.03.2022 a 13.03.2022 - Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEA DE ANDRADE

Período: 14.03.2022 a 23.03.2022 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Período: 24.03.2022 a 25.03.2022 - Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEA DE ANDRADE

Período: 26.03.2022 a 31.03.2022 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI

## POLO 7 – MÉDIO JURUÁ

## 1. Caruarí, Juruá e Itamarati

Período: 01.03.2022 a 10.03.2022 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Período: 11.03.2022 a 20.03.2022 - Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

Período: 21.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. EDUARDO GABRIEL

## POLO 8 – MADEIRA

## 1. Borba, Manicoré e Novo Aripuanã

Período: 01.03.2022 a 04.03.2022 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO

Período: 05.03.2022 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Período: 06.03.2022 e 07.03.2022 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO

Período: 08.03.2022 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Período: 09.03.2022 a 12.03.2022 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO

Período: 13.03.2022 a 20.03.2022 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Período: 21.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS

## 2. Lábrea, Humaitá e Apuí

Período: 01.03.2022 a 06.03.2022 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

Período: 07.03.2022 a 13.03.2022 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

Período: 14.03.2022 a 20.03.2022 - Dr. RODRIGO NICOLETTI

Período: 21.03.2022 a 27.03.2022 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

Período: 28.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA

## POLO 9 – PURUS

## 1. Beruri, Canutama e Tapauá

Período: 01.03.2022 a 10.03.2022 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Período: 11.03.2022 a 31.03.2022 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0484/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, para a 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, no período de 07/03/2022 a 16/03/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0485/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, para a 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no período de 14/03/2022 a 02/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0488/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0242/2022/PGJ, de 01 de fevereiro de 2022, que designou a Exma. Sra. Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

autos da Apelação Criminal n.º 0001919-45.2020.8.04.7500.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001919-45.2020.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0489/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 6.2022.08PROM\_MAO.0773144.2022.003554, datado de 22 de fevereiro de 2022 (Procedimento Interno – SEI n.º 2022.003554);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0733101-98.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 10.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0490/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4.ª Promotoria de Justiça de Manaus (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0610527-39.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0492/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601967-11.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0495/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000078-36.2020.8.04.4001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0498/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000410-50.2014.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 157404/2022

Interessado: Gustavo Van Der Laars  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 4 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2019, para fruição no período de 28/03/2022 a 31/03/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 157406/2022

Interessado: Gustavo Van Der Laars  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 6 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 01/04/2022 a 06/04/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 157407/2022

Interessado: Gustavo Van Der Laars  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 07/04/2022 a 16/04/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 157409/2022

Interessado: Gustavo Van Der Laars  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 18/04/2022 a 27/04/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 158576/2022

Interessado: Clarissa Moraes Brito  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2018, para fruição no período de 18/04/2022 a 27/04/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 158577/2022

Interessado: Clarissa Moraes Brito  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2018, para fruição no período de 28/04/2022 a 27/05/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 158579/2022

Interessado: Daniel Leite Brito  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2018, para fruição no período de 18/04/2022 a 27/04/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 158639/2022

Interessado: Francisco de Assis Aires Arguelles  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2019, originalmente previstas para o período de 08/09/2022 a 17/09/2022, para fruição no período de 02/05/2023 a 11/05/2023.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 158640/2022**

Interessado: Francisco de Assis Aires Arguelles  
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2019, originalmente previstas para o período de 13/10/2022 a 22/10/2022, para fruição no período de 15/05/2023 a 24/05/2023.  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 158641/2022**

Interessado: Francisco de Assis Aires Arguelles  
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2018, originalmente previstas para o período de 25/04/2022 a 04/05/2022, para fruição no período de 27/02/2023 a 08/03/2023.  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 158662/2022**

Interessado: Lincoln Alencar de Queiroz  
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 18/04/2022 a 07/05/2022.  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 158724/2022**

Interessado: Romina Carmen Brito Carvalho  
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 12/07/2022 a 31/07/2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 24/07/2022.  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 158802/2022**

Interessado: Aguielo Balbi Júnior  
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 15/03/2022 a 24/03/2022.  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**EXTRATO Nº 2022.002376**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo SEI nº 2022.002376, DETERMINA o cancelamento do gozo total de 10 (dez) dias de férias concedidas à Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA, para o período de 04/04 a 13/04/2022, relativas ao Período Aquisitivo 2º/2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

**EXTRATO Nº 2022.003629**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo SEI nº 2022.003629, DETERMINA o cancelamento do gozo total de 20 (vinte) dias de férias concedidas ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, para o período de 03/03 a 12/03/2022 e de 29/06 a 08/07/2022, referentes ao Período Aquisitivo 2º/2019.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 271/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.003291 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 086/2018, datado de 17.05.2018, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ALINE MATOS SARAIVA e WILSON RIBEIRO JUNIOR, Agentes de Apoio - Administrativo, e ÊNIO HERCULANO BARBOSA, Agente Técnico - Analista de Sistemas, em carro oficial a ser conduzido pelo servidor MARCELO SANTOS MACIEL, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, até a cidade de Rio Preto da Eva, no dia 21.02.2022, a fim de auxiliarem nas atividades da Promotoria de Justiça daquela Comarca, nos procedimentos existentes no sistema MPVirtual;

II - AUTORIZAR o deslocamento do servidor WILSON RIBEIRO JÚNIOR, Agente de Apoio-Administrativo, em carro oficial a ser conduzido pelo servidor MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, até a cidade de Rio Preto da Eva, nos dias 22 e 23.02.2022, a fim de auxiliarem nas atividades da Promotoria de Justiça daquela Comarca, nos procedimentos existentes no sistema MPVirtual;

III - CONCEDER 1,5 diárias ao servidor WILSON RIBEIRO JÚNIOR; 1 diária ao servidor MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA e; 0,5 diária aos servidores ALINE MATOS SARAIVA, ÊNIO HERCULANO BARBOSA e MARCELO SANTOS MACIEL.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélío Laura Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Suzete Maria dos Santos  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício

#### PORTARIA Nº 278/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o procedimento SEI nº 2021.013537,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça como Gestor(a) da Carta-Contrato n.º 001/2022 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e atualizações para licença do Oracle Database 11g Standard, incluindo suporte técnico on-line e telefônico, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência nº 22.2021.DTIC.0728277.2021.013537;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor da referida Carta-Contrato, o(a) Chefe do Setor de Sistemas de Informação da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - DESIGNAR o servidor GENNER RAMOS MAIA, Agente Técnico Analista de Banco de Dados, como Fiscal da Carta-Contrato n.º 001/2022-MP/PGJ;

IV - No impedimento e/ou afastamento do fiscal titular, fica designado como fiscal da referida Carta-Contrato, o servidor ERIK DE MELO MOURA, Agente Técnico Analista de Banco de Dados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 279/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.003688 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SILVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA, Agente Técnico – Pedagoga, para responder pela função gratificada de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 18 de março a 1.º de abril de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 280/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1.º, do Art. 26, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 204/2011, de 12 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018762 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial da servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil, sob condução do servidor MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Autazes/AM, nos dias 15 e 16 de março de 2022, com o objetivo de realizar acompanhamento do Contrato Administrativo nº 021/2021 - MPAM/PGJ;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Ordenador de Despesas, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 281/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1.º, do Art. 26, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 204/2011, de 12 de setembro de 2011;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.003452 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor PAULO RONALDO DOS SANTOS FREIRE, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 19.ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), nos períodos de 07 a 18 de março de 2022 e de 04 de abril a 04 de maio de 2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Ordenador de Despesas, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 285/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no §1.º, do Art. 26, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 204/2011, de 12 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.003366 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ALEXANDRE PESSOA ALVES, Agente de serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e Núcleo de Não Persecução Penal, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 21/02/2022 a 01/04/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de

2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Ordenador de Despesas, em substituição legal

#### PORTARIA Nº 286/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 1039/2021/SUBADM, de 17.12.2021, modificada pelas PORTARIAS Nºs 26/2022/SUBADM, de 13.01.2022, 110/2022/SUBADM, de 21.01.2022, 150/2022/SUBADM, de 28.01.2022, 262/2022/SUBADM, de 17.02.2022 e 267/2022/SUBADM, de 21.02.2022, conforme segue:

Período: 27.02 a 05.03.2022

EXCLUIR:

- OLIVIA DE MORAES BEZERRA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

INCLUIR:

- NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Período: 03.04 a 09.04.2022

EXCLUIR:

- ADRYELLE VALERIA DA SILVA E SILVA (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 287/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2021.014326 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29, 32 e 33 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em face do então servidor(a) T. R. G., com arrimo no art. 2º, incisos IX e XI, c/c art. 32, ambos da Lei n.º 3.960/13;

II – COSTITUIR, na forma do art. 29, caput, c/c art.32, da Lei n.º 3.960/2013, Comissão Especial, composta pela Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, e pelos servidores FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA e SAULO MARTINS FEITOSA, ambos Agente Técnico–Jurídicos, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2021.014326 – SEI;

III – DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência dos membros da Comissão acerca do teor da presente Portaria, para que esta, após sua instalação, encerre suas atividades, apresentando, logo em seguida, relatório circunstanciado de todos os atos praticados;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores designados, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, §1.º, “d”, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 04 DE MARÇO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. OFÍCIO N.º 018.2021.GAB.PGJ.0761474.2021.019902, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de diária recebidas para deslocamento à cidade de Itacoatiara (AM), Portaria n.º 2928/2021/PGJ, no dia 24.11.2021, a fim de participar da Audiência Pública com o tema “Violência obstétrica no município de Itacoatiara” e assinatura do Termo de Cooperação Técnica para o enfrentamento à Violência Obstétrica;

2. OFÍCIO N.º 019.2021.GAB.PGJ.0761476.2021.019808, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento às cidades de Recife (PE) e Brasília (DF), Portaria n.º 2993/2021/PGJ,

no período de 09 a 14.12.2021, a fim de, no dia 09.12.2021, participar da solenidade alusiva a semana do Ministério Público, bem como ser agraciado com a “Medalha do Mérito Patrono Roberto Lyra”, a maior condecoração no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e, no dia 13.12.2021, para receber a certificação denominada “Diversidade nas instituições: selo de reconhecimento de boas práticas”, em Brasília (DF).

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. Ofício N.º 70.2022.CGMP.0769256.2022.003096, da lavra da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. SILVIA ABDALA TUMA, encaminha Relatório da Corregedoria-Geral com dados estatísticos de Produtividade dos Membros.

- Comunicações da douta Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando N.º 23.2022.OUVIDORIA.0762644.2022.002270, da lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, encaminha o Relatório Estatístico do 4.º Trimestre de 2021, o Relatório Analítico do 2.º Semestre de 2021 e o Relatório Analítico Anual de 2021.

IV – Leitura da ordem do dia:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2019.00002574-3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001016.

Assunto: Proposta de legislação para viabilizar a participação do Ministério público nas arrecadações provenientes de custas e emolumentos dos serviços notariais e registrais extrajudiciais no Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000357-5.

Assunto: Prestação de Contas Anual do Ministério Público do Estado do Amazonas, FAMP e PROVITA, relativo ao exercício de 2019.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000861-1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000127. Procedimento Interno n.º 1246087.2018.PGJ.

Assunto: Anteprojeto de Lei que propõe a criação de uma Procuradoria Especializada de Recursos, que terá a função de interpor e acompanhar recursos processuais de interesse deste parquet.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000379-7.

Assunto: Recurso contra a decisão n.º 150.2021.03AJ-PGJ.0689229.2021.006288, a fim de que seja revista a decisão supra e seja firmado o entendimento de que devem ser considerados dependentes para fins de reembolso de auxílio-saúde os integrantes do grupo familiar do membro, em conformidade com a Res. n.º 195/1993 da ANS.

Recorrente: Associação Amazonense do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Recorrido: O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000005-0.  
Assunto: Recurso administrativo em face do DESPACHO Nº 42.2021.03AJ-PGJ.0601171.2021.000578.  
Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

#### ANEXO DA PAUTA (SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

#### PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000254-3.  
Assunto: Recurso Administrativo Inominado contra Decisão exarada no DESPACHO N.º 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, que negou provimento ao Recurso Administrativo n.º 12.2021.52PROM\_MAO\_0626950.2021.007036, interposto em face do Despacho n.º 233.2021.05AJ-SUBADM.0622699.2021.004563.  
Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, titular da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção dos Direitos do Consumidor. Castro & Gerhard Advogados Associados: Advogado Daniel Cardoso Gerhard, OAB/MG 101.473, OAB/AM A-1.317.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.  
Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1.  
Assunto: Requer a formalização de Convênio com instituição bancária para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos para adiantamento de créditos relativos à PAE.  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.  
Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

#### PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.  
Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça.  
Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Sindicância n.º 10.2021.00000312-6.  
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CE-PT2552/2020/PGJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.  
Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N..

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000298-7.  
Assunto: Recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, em face de DESPACHO N.º 32.2021.CSMP.0665485.2021.007069, que indeferiu a distribuição do pleito por vício de iniciativa.  
Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves.  
Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

4. Notícia de Fato n.º 01.2021.00004106-9.  
Assunto: Recurso em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça, no conflito de atribuições referente à NF n.º 01.2021.00003509-0.  
Recorrente: 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.  
Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000453-0.  
Assunto: Propositura de Projeto "Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas".  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000874-4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000012.  
Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ (PROCEAPS).  
Proponente: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

7. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002558-7.  
Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000318, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.  
Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

8. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002559-8.  
Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001867, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.  
Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

9. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002561-0.  
Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Notícia de Fato n.º 039.2019.000385, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

10. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002560-0.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001937, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

11. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00000967-6.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 01.2020.00001793-2, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

12. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002562-1.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições no Inquérito Civil n.º 026.2017.000217, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

13. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000973-2.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 061.2020.000020, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

14. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000972-1.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na

Notícia de Fato n.º 061.2020.000010, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

15. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000970-0.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000386, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

16. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002555-4.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.000331, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

17. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002554-3.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 001.2019.000838, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

18. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002568-7.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0225387-62.2011.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

19. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000854-4.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maltra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Notícia de Fato n.º 039.2019.000241, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

20. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000857-7.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001576, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

21. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000958-7.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0204606-53.2010.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

22. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000960-0.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação nas ACPs n.º 0601082-41.2014.8.04.0001, n.º 0223328-04.2011.8.04.0001 e n.º 061336-12.2015.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

23. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000971-0.

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato N.º 061.2019.000407 (Inquérito Civil n.º 011.2018.000011), em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Mirtíl Fernandes do Vale, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

24. Protocolo n.º 02.2020.00007526-6, relativo à NF n.º

040.2019.001382.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.ª PRODIHC e a 61.ª PROCEAP. Pedido: Seja fixada a atribuição para atuar no feito à 57.ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

25. Protocolo n.º 02.2020.00007528-8, relativo à NF n.º 039.2019.000236.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.ª PRODIHC e a 61.ª PROCEAP.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

26. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000867-7 (PRINCIPAL). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000255.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001428. Encaminha PGA ao CPJ mediante a decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

27. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000004-9.

Assunto: Recurso contra decisão proferida pela SUBADM (Pedido de reconhecimento formal para atribuir natureza remuneratória ao JETON). Pagamento 13.º da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP-AM.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.

28. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000006-0.

Assunto: Alteração da Resolução n.º 0017/2020/CPJ.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria pordeus e Silva, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Relatora: Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.

29. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2020.00003302-1.

Assunto: Recurso poluição sonora advinda de festas do imóvel situado na Rua Alagoas, n.º 22, Flores.

Interessada: Grazyelle Sebreński da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

30. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000027-1.

Assunto: Proposta de alteração das atribuições da 65.ª Promotoria de Justiça.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

31. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000029-3.

Assunto: Deliberação acerca da propositura de ação civil para decretação de perda de cargo, em desfavor do Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C..

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

32. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000054-9.  
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CPJ. acrescenta mais um parágrafo (§ 2.º) ao art. 33.  
Interessado: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).  
Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

33. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000056-0.  
Assunto: Proposta de alteração do art. 8.º-A, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993.  
Interessada: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).  
Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS.

34. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000058-2.  
Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 0017/2020-CPJ.  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

35. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000097-1.  
Assunto: Concessão de autorização para atuação com exclusividade do Dr. Igor Starling Peixoto para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO).  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

36. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000103-2.  
Assunto: Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato Disciplinar pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas.  
Recorrente: M. C..  
Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Interessados: Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotora de Justiça de Entrância Inicial e Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos Humanos, Pessoas com Deficiência e Grupos Socialmente Vulneráveis.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS.

37. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000074-4.  
Assunto: Recurso contra arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000074-4, que tramitou na Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Recorrente: P. V. M. e I. G. F..  
Advogados: MCP Advogados.  
Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

### EDITAL Nº 0018/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. CHRISTIANE DOLZANY

ARAÚJO, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, junto a 90ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 11 de março de 2022. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 24 de fevereiro de 2022.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 002 /2022

Inquérito Civil nº 175.2021.0000030

Noticiante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Assunto: Esgoto a Céu Aberto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro, Carauari/AM.

Carauari/AM, 10 de fevereiro de 2022.

EDUARDO GABRIEL

Promotor de Justiça Substituto

### EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 001/2022

Inquérito Civil nº 175.2019.0000009

Noticiante: Paulo Vinicius Ferreira da Silva

Assunto: Apurar inexistência de obra financiada pelo Estado do Amazonas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Carauari/AM, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 175.2019.0000009, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro, Carauari/AM.

Carauari/AM, 10 de fevereiro de 2022.

EDUARDO GABRIEL

Promotor de Justiça Substituto

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO**

Extrato da Portaria n.º 0004/2022/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000104-8  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 25/02/2022.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SESAM/Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.  
Objeto: ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, VISANDO UM ATENDIMENTO HUMANIZADO AOS USUÁRIOS QUE BUSCAM ATENDIMENTO NA REFERIDA UNIDADE DE SAÚDE.

Manaus(Am), 25 de Fevereiro de 2022.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça  
Titular da 54.ª PRODHSP

**AVISO**

Decisão de Arquivamento

Notícia de Fato n.º. 204.2021.000019

Objeto: Trata de Notícia de Fato instaurada na 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, para fins de averiguar recusa de evacuação da paciente AL. N. M. H, por familiares.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas na Decisão, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado. Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Tabatinga/AM, 22 de Fevereiro de 2022.  
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ N.º 016/2015, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 22 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o fim do lapso temporal da Notícia de Fato e que as informações obtidas a partir das diligências preliminares evidenciam a necessidade de dar prosseguimento às investigações, e que as diligências determinadas no Despacho n. 0064/2021/58PJ não foram atendidas.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2021.00000313-1 a fim de apuração de suposta ocorrência de violência obstétrica contra Isabely Oliveira da Silva, que além do atendimento inadequado e humilhante, houve demora para realização do parto Cesárea em face de Instituto da Mulher e Maternidade Dona Lindu.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de agosto de 2021.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

**AVISO**

Edital de Intimação n.º 0029/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002633-5  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002633-5 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0807/2021/54PJ. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 25 de fevereiro de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

**EXTRATO**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 003 /2022

Notícia de Fato n. 175.2021.000083

Noticiante: Anônimo

Assunto: Possível prática do crime de lesão corporal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o INDEFERIMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, inciso III, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, considerando que será

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veir Alves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

requisitada a instauração do competente apuratório criminal pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro, Carauari/AM.

Carauari/AM, 24 de fevereiro de 2022.

EDUARDO GABRIEL  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 005 /2022  
Notícia de Fato nº 175.2021.000108  
Noticiante: Moradores da Ponte do Futuro  
Assunto: Pedido de Providências

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 23, parágrafo único, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro, Carauari/AM.

Carauari/AM, 24 de fevereiro de 2022.

EDUARDO GABRIEL  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 004 /2022  
Notícia de Fato nº 175.2021.000107  
Noticiante: Anônimo  
Assunto: Possível prática de crime de estupro de vulnerável

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o INDEFERIMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, inciso III, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, considerando que será requisitada a instauração do competente apuratório criminal pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro, Carauari/AM.

Carauari/AM, 24 de fevereiro de 2022.

EDUARDO GABRIEL  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA Nº 0009/2022/59ªPRODHED

Nº MP: 06.2020.00000217-2  
Classe: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por

intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para fiscalizar a distribuição da merenda escolar para os alunos da rede estadual, interior e capital, bem como verificar se houve a regularização do fornecimento de itens da agricultura familiar para as escolas do interior do Estado, durante a suspensão das aulas na forma do Decreto n.º 42.087/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, bem como, considerando o aguardo de informações da SEDUC/AM acerca do impacto nutricional por amostragem dos alunos, sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

. RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2020.00000217-2 , pela 1.ª (primeira) vez, para continuar a fiscalizar a distribuição da merenda escolar para os alunos da rede estadual, interior e capital, bem como verificar se houve a regularização do fornecimento de itens da agricultura familiar para as escolas do interior do Estado;

. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRA-SE.

Manaus, 22/02/2022.

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2022/58PRODHSP

PORTARIA N.º 0009/2022/58PRODHSP

Inquérito Civil Nº 06.2022.00000084-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º 01.2021.00000916-9, por meio do qual se apura suposta precariedade de radioproteção nas maternidades e todas as demais unidades de saúde do Estado e Município, causando riscos a pacientes e trabalhadores.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações;

RESOLVE

1. INSTAURAR o Inquérito Civil Nº 06.2022.00000084-9, com a finalidade de apurar irregularidades na sala de raio-X da Maternidade Balbina Mestrinho, no que pertine à precariedade estrutural que pode trazer prejuízos a pacientes e profissionais de saúde.

2. Como providência inicial, DETERMINO a expedição de OFÍCIO à Diretoria da Maternidade Balbina Mestrinho para que se pronuncie acerca do teor da presente denúncia, indicando as providências adotadas para sanar a problemática e, na oportunidade, responda aos seguintes questionamentos:

A) Se costuma haver fiscalização naquela Unidade de Saúde, a fim de verificar a adequada radioproteção dos profissionais e usuários. Em caso positivo, que informe quando se deram as fiscalizações mais recentes, encaminhando documentos que atestem a adequação e segurança da sala de raio X, tanto para os profissionais de saúde, quanto para os usuários.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente  
LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0011/2022/59ªPRODHE

Nº MP: 06.2019.00000113-0  
Classe: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para com o objetivo de apurar

as condições precárias referente à infraestrutura, transporte escolar e ausência de fardamento da Escola Municipal Professor Paulo César da Silva Nonato;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, bem como, considerando a pendência de juntada de resposta da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) acerca da atual situação da reforma escolar e de como os alunos da unidade estão sendo atendidos, sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

. RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2019.00000113-0, pela 2.ª (segunda) vez, a contar de 18/02/2022, para continuar a APURAR as condições precárias referente à infraestrutura, transporte escolar e ausência de fardamento da Escola Municipal Professor Paulo César da Silva Nonato;

. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRA-SE.

Manaus, 22/02/2022.

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular

#### PORTARIA Nº 0013/2022/59ªPRODHE

Nº MP: 06.2020.00000219-4  
Classe: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para acompanhar as medidas tomadas pela REDE PRIVADA DE ENSINO para a garantia do direito à educação, durante esse período da pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, bem como, considerando que a pandemia da COVID-19 ainda afeta o retorno às atividades escolares presenciais regulares no ano de 2022, máxime o

Decreto estadual n.º 45.112/2022, sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

. RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2020.00000219-4, pela 1.ª (primeira) vez, para continuar a APURAR as medidas tomadas pela REDE PRIVADA DE ENSINO para a garantia do direito à educação, durante esse período da pandemia por COVID-19;

. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRA-SE.

Manaus, 24/02/2022.

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular

#### PORTARIA Nº 0016/2022/42PJ

Nº MP: 06.2022.00000156-0

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

INTERESSADO(A): Johnny Jorge Pinheiro Monteiro, Maria do Socorro Lima Pinheiro

INVESTIGADO(A): Luis Carlos de Lima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que foi recebida a Notícia de Fato n.º 01.2021.00003794-3, por meio de Manifestação registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP sob o nº 11.2021.00002856-5 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 01/10/2021, onde, em síntese, relata-se que pessoa idosa qualificada como “Maria do Socorro Lima Pinheiro”, com residência na Passagem Saron, nº 04, Conj. Florestal 2, bairro Cidade Nova, nesta capital, seria beneficiária de uma pensão em valor de R\$ 8.093,95, mas seria vítima de negligência, maus-tratos, usurpação e abusos financeiros, atos que seriam perpetrados por um suposto filho, que seria o procurador da idosa;

CONSIDERANDO que, em resposta às diligências solicitadas pelo Ministério Público, a DECCI, mediante Com o Ofício nº 391/2021-DECCI, de 13/12/2021, fls. 167/170, a I. Delegada Titular da DECCI encaminhou relatório de investigação policial que considerou a denúncia improcedente;

CONSIDERANDO, porém, que se concluiu que, apesar das apurações apresentadas pela DECCI no sentido de que não existiriam elementos fáticos de ilícitos, as condições precárias de moradia da idosa mostradas por fotografias apresentadas pelo Noticiante, Sr. Johnny Jorge Pinheiro Monteiro, às fls. 105/130, e confirmadas em relatório de equipe de saúde domiciliar da SEMSA, fls. 152/154, são incoerentes com a renda auferida pela idosa, que percebe uma pensão por morte no valor aproximado de R\$ 8.000,00;

CONSIDERANDO que o prazo para a Notícia de Fato já foi prorrogada, mas o prazo esgotou-se;

CONSIDERANDO que foram solicitadas outras informações ou relatórios acerca de eventuais outras visitas ou diligências realizadas pela DECCI e/ou CIPDI à Srª Maria do Socorro Lima Pinheiro, ainda, a realização de diligência documental para certificar se o Sr. Luiz Carlos de Lima é, de fato, filho da referida idosa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria acionou a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”, solicitando novas diligências do PADI, de forma a prestar à idosa seus serviços assistenciais e verificar eventual interesse e a possibilidade/necessidade de seu acolhimento institucional, mas ainda não houve resposta do PADI;

CONSIDERANDO que, embora já existam indícios de negligência e abusos financeiros por parte do suposto filho da idosa, entendo não ser ainda cabível a instauração de IC, por ausência de indícios, mas sim de PP, pois ainda não há definição exata da medida da vulnerabilidade social e familiar da pessoa idosa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2022.00000156-0, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para apurar denúncia de negligência, maus-tratos, usurpação e abusos financeiros de pessoa idosa qualificada como “Maria do Socorro Lima Pinheiro”, atos que seriam perpetrados por um suposto filho, que seria o procurador da idosa;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 25/02/2021 para resposta aos

Ofícios nº 0146/2022/42PJ e 0147/2022/42PJ; e b) advindo novas informações ou superado o referido prazo, retornem-me os autos imediatamente conclusos.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0103/2021/58PRODHSP

Manaus, 13 de setembro de 2021

Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000096-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000096-3, consoante com o artigo 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Procedimento Preparatório, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo, ainda, as pessoas legitimadas, até a sessão do retomencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 39, §§ 3º e 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Assinatura Digital  
LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2022/000007069.01PROM\_CRR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal.

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 11/93. Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público, desde que tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP).

Considerando que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS n. 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 30.10.1995, "a questão do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – (...) – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, a própria coletividade social"; Considerando que a proteção o meio ambiente constitui medida de interesse coletivo, pois o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e essencial para a sociedade;

Considerando que, apesar de o meio ambiente constituir um bem de uso comum do povo, não pode o Estado dispor, fazer concessões ou negligenciar na proteção desse bem e o Poder Público deve adotar medidas para a sua proteção e reparação;

Considerando que, com base no princípio do poluidor-pagador, o responsável por causar danos ao meio ambiente deve arcar com os custos para a reparação da poluição, devendo o custo social ser internalizado pelo poluidor. Nesse ponto, não se deve admitir que o lucro do desenvolvimento de atividades econômicas potencialmente poluidoras fique para o empreendedor e as perdas sejam socializadas; Considerando que, conforme o Princípio 16 da Declaração do Rio de 1992, as autoridades nacionais devem procurar promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais;

Considerando que, de acordo com as lições de Edis Milaré, "o princípio do poluidor-pagador constitui o fundamento primário da responsabilidade civil em matéria ambiental. Sua origem nada mais é que um princípio de equidade, existente desde o direito

romano: aquele que lucra com a atividade deve responder pelo risco ou pelas vantagens e desvantagens dela resultantes. É o que, em outras palavras, diz a moderna doutrina: O princípio da responsabilidade objetiva é o da equidade, para que se imponha o dever de reparação do dano e não somente porque existe responsabilidade.

Assume o agente todos os riscos de sua atividade, pondo-se fim, em tese, à prática inadmissível da socialização do prejuízo e da privatização do lucro. [...] o princípio do poluidor-pagador impõe a internalização dos custos decorrentes das externalidades negativas ambientais, isto é, dos efeitos nocivos resultantes do desenvolvimento de atividades humanas que, embora não sejam necessariamente voluntários, merecem igual reparação, uma vez que incidem sobre a qualidade do meio, em prejuízo de toda a sociedade" (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 208);

Considerando que aquele que causa dano ao meio ambiente é obrigado a repará-lo, apesar de ser de difícil a sua reparação e ser impossível a reconstituição da integridade ambiental ou a qualidade do meio que for afetado;

Considerando que, em nossa ordem jurídica, adotou-se o sistema de reparação que conjuga a responsabilidade objetiva e o dever de reparação integral, em especial, diante da absoluta indisponibilidade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que o dever de reparação integral envolve a indenização do dano patrimonial ambiental ou material, que repercute sobre o próprio bem ambiental, assim como o dano extrapatrimonial ambiental, caracterizado pela ofensa aos sentimentos individual e coletivo decorrentes da lesão ambiental patrimonial;

Considerando que, em razão da adoção da responsabilidade ambiental objetiva baseada no risco integral, deve o poluidor reparar o dano desde que comprovado apenas a ação, o dano e o nexo causal;

Considerando que, de acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, "qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, público ou privado, no Direito brasileiro a responsabilidade civil pelo dano ambiental é de natureza objetiva, solidária e ilimitada, sendo regida pelos princípios do poluidor-pagador, da reparação in integrum, da prioridade da reparação in natura, e do favor debilis, este último a legitimar uma série de técnicas de facilitação do acesso à Justiça, entre as quais se inclui a inversão do ônus da prova em favor da vítima ambiental" (REsp 107174, Rel. Min. Hermann Benjamin, Segunda Turma, DJe de 16.12.2010);

Considerando que, para o Superior Tribunal de Justiça, "a inversão do ônus da prova é de ordem substantiva e ope legis, direta ou indireta (esta última se manifesta, p. ex., na derivação inevitável do princípio da precaução), como também de cunho estritamente processual e ope iudicis (assim no caso de hipossuficiência da vítima, verossimilhança da alegação ou outras hipóteses inseridas nos poderes genéricos do juiz, emanação natural do seu ofício de condutor e administrador do processo)" (REsp 883.656, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 28.2.2012);

Considerando que, nos termos do art. 14, § 1º da Lei n. 6.938/81, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terão legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente;

Considerando que, segundo o art. 3º, IV da Lei n. 6.938/81, entende-se por poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Considerando que, nos autos do Processo-IPAAM n. 4203/T/12, em que figura como interessado a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., houve a lavratura do Auto de Infração n.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

006118/12, em razão de “causar poluição no solo interno da Usina Termoelétrica de Carauari”;

Considerando que, durante a inspeção geradora da lavratura desse auto de infração, conforme Relatório Técnico de Fiscalização realizado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, os analistas ambientais, servidores públicos, constataram:

a) “A UTE de Carauari opera desde 2009 sem a devida Licença de Operação, e que a renovação desta, solicitada pela interessada, não foi atendida em virtude da mesma não ter sanado todas as medidas administrativas solicitadas”;

b) “lançamento de resíduos oleosos, em quantidades significativas [...] no solo da empresa”. Resolve, por tais razões, instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a extensão dos danos causados ao meio ambiente, no ano de 2012, em razão do exercício de atividade efetivamente degradadora do meio ambiente pela pessoa jurídica Amazonas Distribuidora de Energia S. A. ao descartar resíduo oleoso advindos da UTE de Carauari no solo da empresa.

Assim, determino:

1. Reitere-se o OFÍCIO Nº 2021/0000041724.01PROM\_JUR à Pessoa Jurídica Amazonas Energia em Carauari, advertindo que o não cumprimento ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

2. Requisitar do Instituto de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amazonas, informações sobre:

a) houve o pagamento da multa aplicada à Amazonas Distribuidora de Energia S. A. nos autos do Processo n. 4203/T/12 (Auto de Infração n. 006118/12);

b) a punição aplicada por essa instituição ambiental foi suspensa ou questionada judicialmente;

c) qual o valor estimado do dano patrimonial causado ao meio ambiente pela atividade geradora do dano descrito no Auto de Infração n. 006118/12, requerendo, se essa instituição ambiental tiver expertise, a realização de estudos técnicos para a quantificação desse dano, para subsidiar a atuação ministerial.

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Nilma Monteiro Santiago, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça de Carauari/AM;

4. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Carauari/AM, 03 de fevereiro de 2022.

Eduardo Gabriel  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 2022/0000004331.01PROM\_CRR

Portaria n. 01/2022 – PJC  
Inquérito Civil n. 001/2022

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscrive, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público,

cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que “o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 734.487, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 20.8.2010);

CONSIDERANDO que “embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 550.530, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 16.8.2012);

CONSIDERANDO que por meio do Relatório de Vistoria 48/2017/AM identificou-se que os médicos Armando Gimenez Gonzalez, Ernesto Gray Bonora, Ernesto Vinent Grinan, Luiz Augusto Aguirre Sanchez e José Luiz Vaqueira, contratados pelo Poder Público Municipal, não possuem a devida inscrição no CREMAM;

CONSIDERANDO que a atuação de médicos sem o registro no CRM viola a lei regulamentadora da atividade médica no Brasil e, mais ainda, as exigências previstas no Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que conforme o art. 17 da Lei n. 3.268/57: “os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”;

CONSIDERANDO que os médicos Luiz Augusto Aguirre Sanchez e José Luiz Vaqueira atuam, respectivamente, como cirurgião-geral e ultrassonografista;

CONSIDERANDO que a divulgação de especialidades médicas sem o devido registro junto ao CRM, além de acarretar perigo para a saúde da população, por não tratar-se, a princípio, de informação verídica;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, §1º, do Código de Defesa do Consumidor: “é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. §1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”

RESOLVE:

1 – Instaurar o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil nº 001/2022, com o fim de apurar a contratação de médicos sem CRM e RQE pelo Poder Público Municipal;

2 – Reiterar o Ofício Nº 2021/0000016917.01PROM\_CRR, ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Carauari/AM, advertindo que o não cumprimento ensejará a adoção das

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

medidas judiciais cabíveis, incluindo o requerimento de busca e apreensão;

3 – Reiterar o Ofício Nº 2021/000016919.01PROM\_CRR, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, advertindo que o não cumprimento ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o requerimento de busca e apreensão;

4 – Com a resposta do item 3, oficie-se o TCE/AM, por meio do Procurador Geral de Justiça, para que encaminhe as providências adotadas quanto ao ofício enviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, em agosto de 2017, referente à SINDICÂNCIA 00111/2017;

5 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Nilma M. Santiago.

6 – Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

EDUARDO GABRIEL  
Promotor de Justiça de Carauari

#### PORTARIA Nº 2022/000008587.01PROM\_CRR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

Considerando a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

Considerando que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, visa efetivar, dentre outros, os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade;

Considerando, também, o princípio da vinculação ao instrumento público convocatório, por meio do qual a Administração Pública deverá subordinar-se aos termos e condições estabelecidas no instrumento editalício do certame;

Considerando que o concurso público é regido pelo princípio do amplo acesso ao serviço público, segundo o qual devem ser oportunizadas aos cidadãos as mesmas condições de ingressarem no serviço público, a fim de que prevaleça, ao término, a meritocracia;

Considerando que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas na Constituição Federal, pois, por meio dela, se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos as pessoas que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

Considerando a publicação do edital n. 003/22, referente ao Concurso Público que ocorrerá em abril de 2022, nesta cidade;

Resolve, por tais razões, instaurar o presente Procedimento Administrativo para fiscalizar e acompanhar a realização de concurso público para provimento de cargo de professor (Edital n. 003/2022);

Assim, determino:

1. A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Nilma Monteiro Santiago, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça de Carauari/AM;

2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Carauari/AM, 09 de fevereiro de 2022.

Eduardo Gabriel  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 2022/000007887.01PROM\_CRR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal.

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 11/93. Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público, desde que tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP).

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos são julgadas pelos Tribunais de Contas para aferir a existência de perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da Lei n. 8.429/92;

Considerando que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

Considerando a instauração da Notícia de Fato n. 175.2021.000057 para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 68/2015 firmado entre a SEDUC e o Município de Carauari; Resolve:

1 – Instaurar o presente Inquérito Civil, com o objeto de apurar

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 68/2015 firmado entre a SEDUC e o Município de Carauari;  
 2 – Expedir, de imediato, ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por meio do Procurador-Geral de Justiça, para requisitar, no prazo de 10 dias, informações sobre o julgamento da prestação de contas referente ao Convênio n. 068/2015 entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari/AM;  
 3 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Nilma Monteiro Santiago, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça de Carauari/AM;  
 4 – Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Carauari/AM, 07 de fevereiro de 2022.

Eduardo Gabriel  
 Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0002/2022/57PRODH/2021/57PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31, bem como o teor do Despacho constante às fls. 560/562; CONSIDERANDO o apurado até então em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003856-4, cujo prazo expirou e, havendo necessidade, de prosseguir nas investigações, vez que o NAT ainda não prestou as informações necessárias à aferição das irregularidades remanescentes e dos desvios de funções havidos no âmbito deste MPAM,

RESOLVE:

- I) INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000157-0, para apurar as irregularidades e/ou ilegalidades em desvios de funções havidos no âmbito do MPAM, especificamente nos cargos de assistente social, pedagogo, psicólogo e nas funções de editor de imagem", determinando a adoção das seguintes providências:  
 II) Remeta-se cópia para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado – DOMPE;  
 III) – após, decorrido o prazo do expediente anterior, de fls. 269/271 da pretérita Notícia de Fato nº 01.2021.00003856-4, requirite-se ao NAT, considerando o teor do referido expediente;  
 IV) Designar o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.  
 Cumpra-se.  
 Manaus, 25/02/2022  
 ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0071/2022/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00003472-4, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000130-4 "para apurar eventual violência policial por parte de policiais militares a identificar contra Marco Antonio Andrade Magalhães por ocasião de sua Prisão em Flagrante ocorrido dia 22/08/2021, por volta das 20:30, rua dos Curiós, Cidade de Deus, Beco Josué do Egito, Bairro Fazendinha, Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;  
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
 CUMPRASE.

Manaus, 24 de fevereiro de 2022

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0072/2022/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00003496-8, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000129-2 "para apurar eventual violência policial contra José Henrique Gomes Lima, Mikael Sullve Brosso da Silva, Gustavo Brito dos Santos e Wadison Henrique das Neves Silva por ocasião de sua Prisão em Flagrante ocorrido dia 26/08/2021, por volta das 20:00h, no Bc da Felicidade, S/N, Japiim, Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;  
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
 CUMPRASE.

Manaus, 24 de fevereiro de 2022

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Suzete Maria dos Santos  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0073/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.000003535-6, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000128-1 "para apurar eventual agressão por parte de policiais a identificar contra Julio Cezar dos Santos Gomes na ocasião do cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva ocorrida no dia 27/08/2022", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRAR-SE.

Manaus, 24 de fevereiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0074/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.000003538-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000127-0 "apurar eventual violência policial por parte de policiais a identificar contra Wilson Moraes da Costa por ocasião de sua Prisão em Fagrante ocorrido dia 31/08/2021, por volta das 21h30min, na Rua São Marçal, via pública, Compensa II, Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRAR-SE.

Manaus, 24 de fevereiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 142/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.003644,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, o estagiário CARLOS ALEXANDRE BORRALHOS MARINHO, matrícula 0016420A, a contar de 21/02/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 143/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.003494,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, a estagiária KAROLINA ALVES RODRIGUES, matrícula 0017124A, a contar de 22/02/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 144/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.009935,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior- Psicologia, LUISA REIS PARENTE, para exercer suas atribuições junto a(o) Programa Recomeçar, a contar de 03/03/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 145/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário DIEGO RANGEL DE SOUZA LEÃO, matrícula 0016055A, a contar de 28/02/2022, do quadro de estagiários da

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 146/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária GEOVANA VIEIRA DE CASTRO MARQUES, matrícula 0017744A, a contar de 28/02/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 147/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária LUCIANA HELOAN COSTA RIBEIRO, matrícula 0016187A, a contar de 28/02/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 148/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário MÁRIO LOPES PONTES NETTO, matrícula 0016500A, a contar de 28/02/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 149/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.008792,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário Nível Superior - Estatística JAIME VASCONCELOS DA SILVA FILHO, matrícula 1000890T, para exercer suas atribuições junto a(o) Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do MPAM - NUPA, a contar de 03/03/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 156427/2022

Interessado: Eurico José Santoro Franco Azevedo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/03/2022 a 26/03/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158341/2022

Interessado: Marcos André Ferreira Kulcheski  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 04/07/2022 a 13/07/2022, para fruição no período de 20/06/2022 a 29/06/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158350/2022

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/11/2023 a 01/12/2023, anteriormente fixado de 04/04/2022 a 08/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158351/2022

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/10/2023 a 26/10/2023, anteriormente fixado de 07/11/2022 a 10/11/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158352/2022

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 09/05/2022 a 18/05/2022, para fruição no período de 04/12/2023 a 13/12/2023.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158353/2022

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 11/09/2023 a 15/09/2023, anteriormente fixado de 17/08/2022 a 23/08/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158660/2022

Interessado: Susana Paula Oliveira Brandão  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/04/2022 a 12/04/2022, anteriormente fixado de 07/03/2022 a 10/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158354/2022

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 11/04/2022 a 20/04/2022, para fruição no período de 21/08/2023 a 30/08/2023.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158726/2022

Interessado: Silvania da Silva Reis  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 04/07/2022 a 23/07/2022, para fruição no período de 02/05/2022 a 21/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158355/2022

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 25/04/2022 a 04/05/2022, para fruição no período de 07/08/2023 a 16/08/2023.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158794/2022

Interessado: Thiago Braga Dantas  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/09/2022 a 27/09/2022, anteriormente fixado de 09/06/2022 a 14/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158365/2022

Interessado: Marcos André Ferreira Kulcheski  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/06/2022 a 01/07/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158795/2022

Interessado: Thiago Braga Dantas  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 16/11/2022 a 25/11/2022, para fruição no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158649/2022

Interessado: André Fellipe Lima Stacciarini  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 06/06/2022 a 15/06/2022, para fruição no período de 20/07/2022 a 29/07/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158796/2022

Interessado: Eliane Ezidio Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 30/03/2022 a 08/04/2022, para fruição no período de 22/08/2022 a 31/08/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 158650/2022

Interessado: André Fellipe Lima Stacciarini  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 25/04/2022 a 04/05/2022, para fruição no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Dmes Brito de Souza

#### REQUERIMENTO Nº 158806/2022

Interessado: Wulissis Bessa Barbosa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 12/01/2022 a 21/01/2022, para fruição no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guadés de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## DIVERSOS

### EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000010337.03PROM\_PIN

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP,

NOTIFICA as pessoas: LAIZE GIMAQUE APORCINO, RAÍSSA DA SILVA SANCHES, EMILLY NOGUEIRA DA SILVA, ÁKILA NASCIMENTO NOGUEIRA, NAIANDRA DE SOUZA MACHADO, CILENE BATISTA DE SOUZA, MARIA SOUZA DA SILVA, SILVIANE VIEIRA DE SOUZA, MIKELE DO CARMO DE SOUZA, JANAINA KETLEN SIMAS DE OLIVEIRA, CLEANA MARINHO MOREIRA, CILENE RIBEIRO GARCIA, FABIOLA BEZERRA GOMES, SIMONE GUIMARÃES RODRIGUES, ROSIANE DOS SANTOS SANTARÉM, CÂMILA ANDRADE DA SILVA, ADRIANNE DOS SANTOS ARAÚJO e FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA a comparecerem nesta 3ª Promotoria de Justiça, localizada na Estrada Parintins Macurany, nº 179 - Bairro Djard Vieira, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratarem de questão referida no art. 2º, § 4º, última parte, da Lei nº 8.560/1992, referente às Notícias de Fato n.165.2022.000023 / 165.2022.000022 / 165.2022.000021 / 165.2022.000020 / 165.2022.000019 / 165.2022.000018 / 165.2022.000017 / 165.2022.000014 / 165.2022.000013 / 165.2022.000012 / 165.2022.000011 / 165.2022.000010 / 165.2022.000009 / 165.2022.000008 / 165.2022.000007 / 165.2022.000006 / 165.2022.000005 / 165.2022.000004.

Cuidam-se todos os autos mencionados de investigação oficiosa/administrativa de paternidade, com fulcro na referida Lei nº 8.560/1992, e as pessoas notificadas (interessadas) devem comparecer a esta Promotoria de Justiça para dar andamento ao procedimento, se for do seu interesse.

Parintins, 25 de fevereiro de 2022.

Marina Campos Maciel  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Suzete Maria dos Santos  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva